



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 033, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidí opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 64/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Anderson Brito de Quadros que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informação aos usuários, sobre o direito ao atendimento prioritário, que indiquem o espaço destinado ao atendimento nos estabelecimentos de saúde deste Município”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre *Edil*, resta a análise dos aspectos legais.

Todavía, vislumbro a inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo intrinsecamente cria atribuições para órgãos e secretarias da Administração Municipal, matérias as quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, que relata:

“Por conseguinte, no que tange ao vício de iniciativa referente a criação de atribuições para órgãos e secretarias no âmbito da Administração Pública Municipal, o mesmo se dá em todo contexto do presente do Projeto ou seja na instituição dos dispositivos da lei, assim sendo, indo de encontro ao disposto no Art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município que dispõe:

Art. 71- São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



(...)

*III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes a órgãos da Administração Pública".
(Grifos nossos)*

E ainda afirma que:

"Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, tendo em vista que não foram observadas as regras estabelecidas na Constituição e principalmente da Lei Orgânica do Município que atribuam competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal".

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 64/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Araújo de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 64 /2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informação aos usuários, sobre o direito ao atendimento prioritário, que indiquem o espaço destinado ao atendimento nos estabelecimentos de saúde deste Município”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados, deste Município, ficam obrigados a afixarem em suas dependências, em local visível ao público, cartazes ou placas que informem sobre o direito ao atendimento prioritário e indiquem o espaço destinado ao atendimento diferenciado e imediato aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com deficiências, as pessoas com criança de colo, e aos obesos, conforme Leinº 10.048/2000.

Art. 2º - As informações de que trata o artigo 1º deverão estar em placas ou cartazes em tamanho de, no mínimo, 50 (cinquenta centímetros) em letras grandes e legíveis a uma distância média, sendo afixadas em locais de fácil visualização aos usuários do estabelecimento.

Art. 3º - Compete ao Executivo, a fiscalização ao disposto nesta Lei, por ato de ofício ou mediante denúncia comprovada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.


Anderson Brito de Quadros
(Anderson Quadros)
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

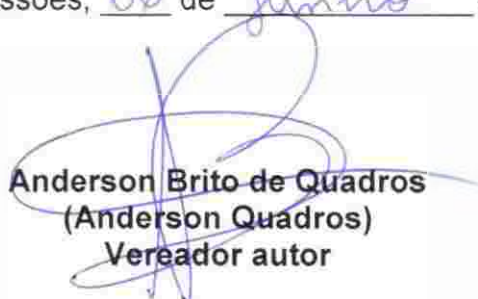
Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

Por observarmos que o atendimento preferencial e individualizado regulamentado pelas Leis nº 10.048/2000, nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), nº 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) não foi alcançado plenamente em nosso Município, apresentamos esta proposta legislativa, que regulamenta a afixação de informações de caráter relevante. É de suma importância para a sociedade, por compreendemos que esta divulgação pública contribuirá para conscientização não só dos beneficiários, como também de toda população mangaratibense, incentivando o respeito e equidade entre todos, também o estímulo à participação cidadã na fiscalização desta determinação legal.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.


Anderson Brito de Quadros
(Anderson Quadros)
Vereador autor